



GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A Vereadora que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

1556 SERRA 1833
PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2021

FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado a criação de cadastro de protetores e cuidadores de animais recolhidos em situação de abandono, risco e/ou maus-tratos, no município da Serra.

§ 1º Entende-se por cuidadores e protetores pessoas físicas e jurídicas que de forma frequente e voluntária desenvolvem ações de acolhimento e proteção, promovendo o bem-estar aos animais domésticos comunitários (cães e gatos), encaminhando-os, para vacinação, castração e demais cuidados, bem procedendo instrumentos para a adoção.

§ 2º Para o cadastro do protetor ou cuidador, deverá apresentar declaração emitida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) e por um Médico Veterinário com atuação no Município, declarando boas práticas realizadas pelo protetor ou cuidador os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será realizado pela Pasta Municipal responsável pelo Bem-estar Animal.

§ 1º O cadastro, que trata o art 1º deverá ser realizado através do número de Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do protetor, cuidador ou instituição, com objetivo de cadastrar dados pessoais, bem como dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

§ 2º Somente poderão ser cadastrados protetores, cuidadores e instituições residentes e estabelecidos na Serra.

Art. 3º Os protetores ou cuidadores cadastrados deverão manter acesso livre e fácil a todos os documentos e procedimentos realizados, carteira de vacinação, prontuário

Jady





GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

atualizado e comprovante de castração para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cadastros deverão ser disponibilizados para consulta no sítio eletrônico oficial do município da Serra.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de abril de 2021.


RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa





GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

A formação do Cadastro de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono e risco é um grande progresso para o município e um reconhecimento para os protetores e cuidadores, que sem qualquer recebimento de recursos financeiros do poder público, promovem o trabalho de amor e zelo pela segurança e saúde dos animais de abandonado nas ruas .

O referido cadastro possibilitará que o Município saiba onde estão localizados os abrigos de animais, facilitando a campanha de vacinação antirrábica e ações pertinentes à causa animal.

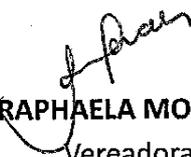
Os protetores e cuidadores de animais vítimas de abandono ou em situação de risco, atualmente promovem com responsabilidade , acolhimento , alimentação e tratamento desses animais.

A possibilidade de cadastro público desses protetores, pode contribuir para um trabalho mais eficaz, dando mais transparência e também uma identificação real da quantidade de protetores atuantes no município. Trabalho este, que auxilia na retirada de diversos animais em situação de abandono da nossa cidade.

O investimento de políticas públicas voltadas à estruturação a assistência ao bem-estar animal, logo se vislumbra com intuito de promover a qualidade humana e animal visto que a procriação descontrolada, gera excessivo número de animais domésticos (cães e gatos) nas ruas que promovem o surgimento de diversas doenças (zoonoses) transmitidas por estes animais.

Portanto, espero que este Projeto de Lei, receba o apoio dos nobres EDI's para célere tramitação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de abril de 2021.


RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

